

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESIDENTIA MUNICIPAL DE MACAÉ

LEI Nº 519, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

= Orgã e RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Macaé, para o exercício de 1979 =

O PRESBITO MUNICIPAL DE MACAÉ,

Reço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art, 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Macaé para o exercício financeiro de 1979, dasorimulado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr\$ 32.891.210,00 (Trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil e duzentos e dez cruseiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art, 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 29.668.050,00
Receita Tributária.....	" 2.797.010,00
Receita Patrimonial.....	" 510.000,00
Receita Industrial.....	" 100.000,00
Transferências Correntes.....	" 25.660.040,00
Receitas Diversas.....	" 601.000,00
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	" 3.223.160,00
Operações de Crédito.....	" -
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	" 100.000,00
Transferências de Capital.....	" 3.123.160,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 32.891.210,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes da presente Lei, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....Cr\$ 32.891.210,00

Legislativa.....	"	1.358.000,00
Administração e Planejamento.....	"	8.530.100,00
Agricultura.....	"	474.290,00
Comunicações.....	"	300.000,00
Defesa e Segurança Nacional.....	"	183.300,00
Educação e Cultura.....	"	5.087.520,00
Habituação e Urbanismo.....	"	8.533.000,00
Saúde e Saneamento.....	"	3.044.000,00
Assistência e Previdência.....	"	2.065.000,00
Transportes.....	"	2.316.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recursos os defixados nos ítem I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos os defixados no ítem III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Parag. Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas autorizadas.

Parag. Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas autorizadas.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos constantes do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando a Receita e discriminando a Despesa.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÏ, em 11 de dezembro de 1.978


CLÁUDIO FRANCISCO DE MENDONÇA
Prefeito =


DIASON DE OLIVEIRA CIRILACO
Secretário Municipal de Administração


ARIÓRIA DA CÂMARA
Secretária Municipal de Finanças


ARNOVITO COSME DE SOUZA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras


JURGEM DE MEDEIROS BEZERRA
Secretário Municipal de Educ. e Cultura